



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2010

DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
TERRENO PARA CONSTRUÇÃO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
(UBS) DE **CANTO DA CRUZ** E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO –
ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a
Constituição Federal, Art. 30. e Art. 43, III, 122 da Lei Orgânica do
Município de Palhano,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
adquirir um terreno medindo 30m (trinta metros) de frente por 25m
(vinte e cinco metros) de fundos na localidade de **Canto da Cruz**, nesse
Município de Palhano.

Art. 2º. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre
do fato de o Município haver angariado junto ao Pacto de cooperação
Federativa – PCF Governo do Estado do Ceará -verba destinada a
construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade
referida no *caput*.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará Decreto de
Desapropriação e atos regulamentares que se fizerem necessários para
regularização da referida área.

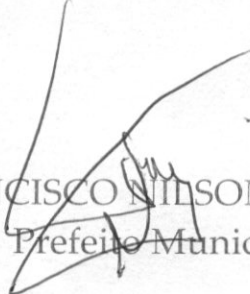


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ocorrerão por conta da dotação do orçamento municipal, especificamente das rubricas n.º 0701.101220024.2030-Funcionamento das atividades administrativas da Secretaria da Saúde /FMS, 4490.61.00-Aquisição de imóveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.



FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal



CÉLIA MARIA SOARES FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE